

Lei nº 3.119, de 18 de maio de 2010.

Estabelece isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente – APP e zona de preservação ambiental - ZPA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos, a partir do exercício de 2010, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários de imóveis declarados como área de preservação permanente – APP e zona de preservação ambiental – ZPA.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida pelos interessados, instruindo o pedido com certidão emitida pelo Registro de Imóveis, demonstrando a averbação da área como preservação permanente ou preservação ambiental.

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, podendo ser retroativo a exercícios anteriores, bem como pelo ano de 2010.

Art. 4º A concessão da isenção será efetivada por despacho do Prefeito Municipal, após análise do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, frente ao exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 5º A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na fase do exame do documento para concessão da isenção, ou posteriormente à sua efetivação, poderá realizar vistorias, exames, perícias ou investigação por quaisquer outros meios, para averiguar a autenticidade dos documentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 046/2010

Taquari, 23 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar Projeto de Lei que visa autorização para que o Poder Executivo estabeleça isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente – APP e zona de preservação ambiental – ZPA.

O objetivo deste projeto é regularizar as referidas áreas, tendo em conta, a impossibilidade de aproveitamento econômico, e ainda, seu valor social, ambiental e o interesse público de que se revestem.

Segue em anexo Informação nº 593 da Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, que proporcionou a análise deste caso, bem como assessoria no desenvolvimento deste projeto.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE